



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 957/2016

Ementa: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAJUIPE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, fazosaber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e/ou de utilidade públicamunicipal, domiciliados no município de Itajuípe, há pelo menos 2 anos, bem como apoiar manifestações culturais distintas que levem em conta as diversas dimensões culturais.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração pública municipal, a saber, secretarias, autarquias, fundações e quaisquer outros vinculados à Prefeitura de Itajuípe ficam excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2. Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado pela seleção pública de projetos por meio de edital administrativa.

Art. 3. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em relação à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe:

- I. representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- IV. autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Art. 4. Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe:

- I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Itajuípe, com parâmetros mínimo de um por cento da previsão do orçamento do município;
- II. subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. doações legados, contribuições em espécie, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. receitas provenientes de comercialização de produtos culturais realizados com recursos do Fundo com a finalidade de angariar recursos para o mesmo;
- VII. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º. O recebimento de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe pelo orçamento municipal.

§2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I. percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretaria de Cultura e Turismo;
- II. percentual de trinta por cento para projetos a serem realizados nas unidades da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III. percentual de sessenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados por editais específicos para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Art. 6. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural do município de Itajuípe, nas seguintes áreas:

- I. realização de projetos na área de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas ou itinerantes);
- II. realização de projetos nas áreas de cinema e vídeo (formação, produção e difusão);
- III. realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- IV. realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- V. realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- VI. realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas e jornais de conteúdo cultural e artístico, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital, formação e ampliação de acervos de salas de leitura e bibliotecas comunitárias);
- VII. realização de projetos na área de cultura popular, identidade e artesanato;
- VIII. realização na área de patrimônio histórico material e imaterial;
- IX. realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias;
- X. realização de pesquisa (histórica, arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos anteriores, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- XI. realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos;
- XII. realização de projetos que abarquem conjuntamente diversas áreas artísticas.

Art. 7. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Itajuípe, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta titular responsável pelo órgão gestora cultura, um funcionário dos quadros do referido órgão e dois conselheiros eleitos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajuípe – COMCULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- §1º. Os eleitos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajuípe terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.
- §2º. Aos integrantes da Comissão Gestora, seus sócios ou titulares, seus cônjuges ou parentes em 1º e 2º graus, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato e no imediatamente subsequente.
- §3º. Os membros da Comissão Gestora, integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajuípe - COMCULTURA, não receberão remuneração referente à sua atuação na referida comissão.

Art. 8. Compete à Comissão Gestora:

- I. elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo, com base no Plano Municipal de Cultura;
- II. fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. definir e aprovar editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo;
- V. publicar por via impressa e/ou digital os balanços com valores e aplicações do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9. As áreas culturais atendidas pelos editais serão definidas a cada exercício pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura– CMIC, tendo como base o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando o rodízio entre as distintas áreas:

- §1º. projetos encaminhados a partir dos editais serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, formadas por três membros do Poder Público indicados pelo órgão gestor da Cultura e por três membros da sociedade civil, que serão escolhidos conforme regulamento.
- §2º. Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderão ser remunerados para os ditos fins.
- §3º. Não poderão apresentar projetos sócios, cônjuges ou parentes em 1º e 2º graus de integrantes da CMIC.

Art. 10. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por proponente ao ano, sendo que ao ser, eventualmente, contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Art. 11. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe deverá apresentar contrapartida social.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itajuípe serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 14. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Itajuípe consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajuípe, 28 de dezembro de 2016.

Gilka Borges Badaró
Prefeita Municipal de Itajuípe